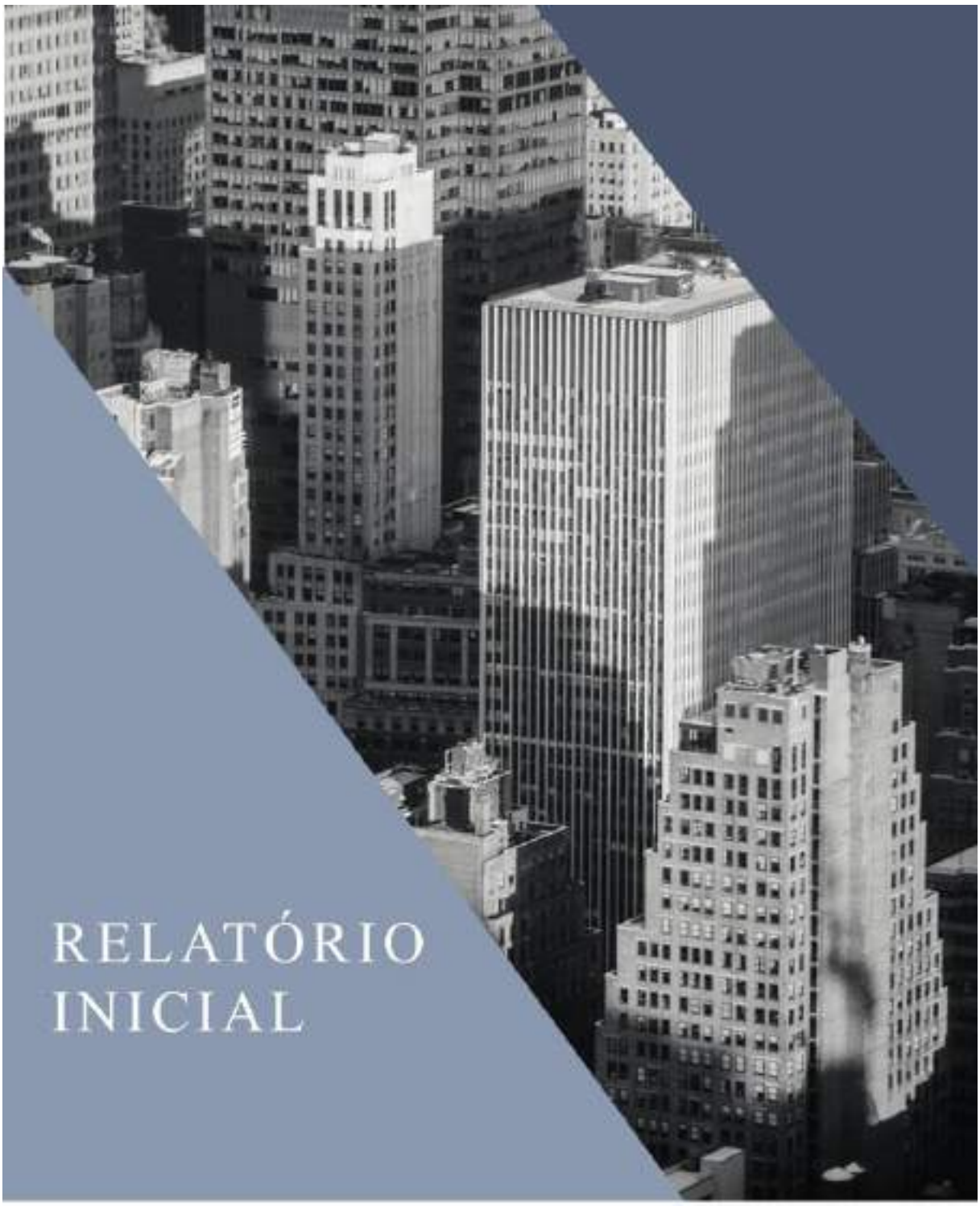

RELATÓRIO INICIAL

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR DO ESTADO DA BAHIA/BA

Recuperação Judicial

Autos n° 8008726-32.2025.8.05.0001

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 98.628, Seção de São Paulo, e no CPF/MF nº 106.450.518-02, nomeado como Administrador Judicial nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MARTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ), MARTE TRANSPORTES LTDA (FILIAL 2), MARTE TRANSPORTES LTDA (FILIAL 3) e AFFA PATRIMONIAL LTDA – ME (“Recuperandas”),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório Inicial,** nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da Lei 11.101/2005.

Sumário

I. INTRODUÇÃO 3

II.1. HISTÓRIA, ATIVIDADE E INSTALAÇÃO 3

II.2. RAZÕES DA CRISE 4

III. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 5

III.1. MARTE TRANSPORTES LTDA. 6

A. BALANÇO PATRIMONIAL 6

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 11

II.2. AFFA PATRIMONIAL LTDA. 13

A. BALANÇO PATRIMONIAL 13

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 17

IV. FLUXO DE CAIXA 17

V. FUNCIONÁRIOS 18

VI. RELAÇÃO DE CREDORES 18

VII. DILIGÊNCIA 19

VIII. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 20

IX. DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS 20

X. CONCLUSÃO 24

XI. ENCERRAMENTO 25

I. INTRODUÇÃO

1. Foi apresentado Laudo de Constatação Prévia por este Administrador Judicial (ID 491009335), no qual opinou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em relação à **Marte Transportes Ltda. (matriz e filiais)**, e pelo indeferimento quanto à **Affa Patrimonial Ltda**.

2. Após a intimação para manifestação (ID 491380654), as Requerentes apresentaram resposta ao referido laudo, bem como novos documentos para análise deste Auxiliar, por meio do documento constante no ID 492999399.

3. O MM. Juízo determinou que, considerando a tutela cautelar deferida nos autos (ID 482575588), que antecipou os efeitos do *stay period*, este permanece vigente, levando em consideração que eventuais constrições sobre ativos financeiros podem comprometer o equilíbrio econômico das Requerentes e afetar o regular desenvolvimento do processo, determinou o encaminhamento de cópia do referido provimento ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA, para que, com fundamento nos princípios da colaboração e da economia processual, sejam suspensas eventuais penhoras sobre os ativos financeiros das Requerentes.

4. Por fim, diante da manifestação e dos documentos apresentados pelas Requerentes (ID 492999399), foi determinada a intimação deste subscritor para se manifestar no prazo de três dias.

II.1. HISTÓRIA, ATIVIDADE E INSTALAÇÃO

5. As Requerentes atuam no setor de transporte rodoviário de passageiros há quase 20 (vinte) anos, sendo responsáveis atualmente pela concessão de 22 (vinte e duas) linhas intermunicipais, outorgadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

6. As operações correspondem à principal fonte de receita do Grupo, além de representarem um serviço público essencial à mobilidade da população baiana e pernambucana.

II.2. RAZÕES DA CRISE

7. A crise econômico-financeira que enfrentam teve início com a pandemia de COVID-19, em março de 2020, quando o Governo do Estado da Bahia determinou a suspensão do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros por mais de 6 (seis) meses.

8. As Requerentes relatam que tal medida resultou na paralisação completa de suas atividades e na consequente perda de receitas, o que teria levado ao rompimento de parcelamentos fiscais anteriormente firmados, à demissão de parte significativa dos seus colaboradores e ao aumento do passivo trabalhista.

9. A elevação dos custos de manutenção da frota decorrentes de falhas mecânicas e elétricas nos veículos que permaneceram inativos por tempo prolongado.

10. A concorrência desleal enfrentada em virtude da atuação de operadores clandestinos de transporte, que teriam praticado tarifas muito inferiores às estabelecidas pela AGERBA, comprometendo ainda mais o equilíbrio financeiro das Requerentes.

11. A dificuldade para renegociar suas dívidas fiscais, em razão das condições onerosas impostas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA), que exigiriam pagamentos iniciais expressivos e parcelas incompatíveis com a atual capacidade financeira do Grupo.

12. A partir do ano de 2021, narram que a situação se agravou com a inclusão das Requerentes no Regime Especial de Execução Forçada (REEF), por decisão da Vara do Trabalho de Juazeiro/BA (ID. 482412313), o que resultou em severos bloqueios de seus bens móveis e imóveis. Sustentam que tal medida inviabilizou a renovação da frota, inviabilizando o cumprimento das exigências contratuais previstas nos contratos de concessão firmados com a AGERBA, especialmente no que diz respeito à idade média dos veículos.

13. A manutenção dos contratos de concessão, principal fonte de receita do Grupo, depende diretamente da renovação da frota, inviabilizada pelas restrições patrimoniais impostas, colocando em risco a continuidade das atividades empresariais e o atendimento à função social que desempenham, consistente na prestação de serviço público essencial de transporte intermunicipal.

14. Diante desse cenário, as Requerentes defendem que a Recuperação Judicial é a medida adequada e necessária para possibilitar a superação da crise, permitindo a reestruturação das dívidas, a preservação dos empregos e a continuidade do serviço público prestado, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

III. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. Inicialmente, destaca-se que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas nesse relatório, inclusive sob as penas do artigo 171 da Lei 11.101/05.

5. Foram apresentados os demonstrativos contábeis referentes aos exercícios de 2021 a 2025, sendo este último até o mês de janeiro.

6. Este Auxiliar procedeu, de maneira administrativa, a solicitação do envio das demonstrações contábeis referentes aos meses de

fevereiro e março de 2025, sendo que, até a conclusão do presente relatório, as referidas demonstrações não foram apresentadas.

7. Assim, as análises contábeis e financeiras seguem conforme o Laudo de Constatação Prévia, elaborado por esta Auxiliar **(ID 491009335).**

III.1. MARTE TRANSPORTES LTDA.

A. BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial (R$)	2021	2022	2023	2024	jan/2025
A T I V O	**37.636**	**200.999**	**161.022**	**102.706**	**96.711**
Ativo Circulante	**3.238**	**163.778**	**15.026**	**61.493**	**50.969**
Disponível	-	0	-	10.524	-
Duplicatas a Receber	-	6.938	-	-	-
Adiantamentos a Receber	-	150.924	9.111	44.946	44.946
Créditos Tributários	3.238	5.915	5.915	6.023	6.023
Ativo Não Circulante	**34.399**	**37.221**	**145.997**	**41.213**	**45.743**
Valores a Receber	26.490	29.313	31.491	33.304	37.834
Partes Relacionadas	-	-	106.597	-	-
Imobilizado	7.909	7.909	7.909	7.909	7.909
P A S S I V O	**37.636**	**200.999**	**161.022**	**102.706**	**96.711**
Passivo Circulante	**4.313.053**	**3.746.912**	**3.838.583**	**7.275.854**	**7.689.054**
Fornecedores	1.437	10.300	18.819	19.704	24.833
Empréstimos e Financiamentos	113.364	12.312	65.010	-	10.606
Obrigações Trabalhistas	81.875	146.151	176.861	181.950	191.208
Obrigações Tributárias	4.116.375	3.373.718	3.298.778	6.574.351	6.835.972
Adiantamento de Clientes	-	204.431	279.115	419.612	548.870
Outras Obrigações	-	-	-	80.237	77.565
Passivo Não Circulante	**966.116**	**2.734.808**	**3.061.035**	**48.115**	**- 22.150**
Empréstimos e Financiamentos	58.334	-	-	-	-
Partes Relacionadas	168.787	20.461	-	48.115	- 22.150
Obrigações Tributárias	738.995	2.714.347	3.061.035	-	-
Patrimônio Líquido	**- 5.241.532**	**- 6.280.721**	**- 6.738.596**	**- 7.221.263**	**- 7.570.193**
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Lucros / Prejuízos Acumulados	- 7.136.379	- 7.241.532	- 8.280.721	- 8.738.596	- 9.221.263
Lucros / Prejuízos no Exercício	- 105.153	- 1.039.189	- 457.875	- 482.668	- 348.930

8. Os **Ativos** demonstraram crescimento progressivo ao longo do período, evidenciado pelo aumento de seu valor de **R$ 37.636** (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais) no exercício de 2021, para **R$ 96.711** (noventa e seis mil, setecentos e onze reais) em janeiro de 2025.

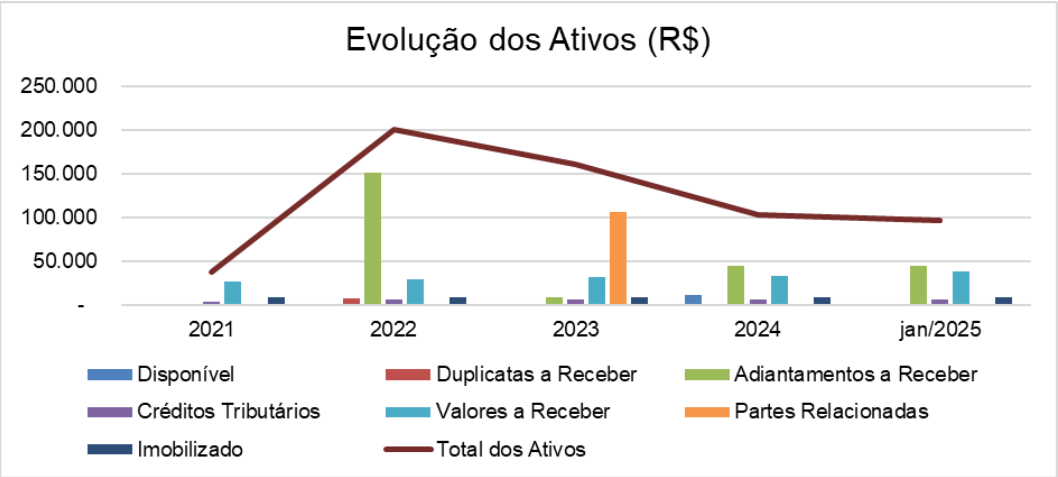

- O maior pico de aumento ocorreu no ano de 2022, totalizando R$ 200.999 (duzentos mil, novecentos e noventa e nove reais), impactado pelos Adiantamentos a Receber.

9. Em janeiro de 2025, os Adiantamentos a Receber representaram 46,5% dos Ativos, no montante de R$ 44.946 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais), subdivididos por Adiantamentos a Fornecedores (R$ 44.796) e Adiantamentos a Empregados (R$ 150), cujos saldos permaneceram inalterados em relação ao exercício de 2024.

10. Outros 39,1% dos Ativos correspondem à conta de **valores a receber**, que totalizou R$ 37.834 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais) no mês de janeiro de 2025, referentes a bloqueios e depósitos judiciais.

11. O saldo de **imobilizado** não se alterou em todo o período, apresentando saldo de R$ 7.909 (sete mil, novecentos e nove reais), sendo composto por

Descrição	Valor em R$
Computadores e Equipamentos	1.170
Máquinas, Equipamentos	7.904
Moveis e Utensilios	14.809
Ônibus	5.309.268
Veículos	337.920
(-) Depreciação Acumulada	- 5.663.163
Total Ativo Imobilizado	**7.909**

12. Os **Créditos Tributários** mantiveram-se com R$ 6.023 no exercício de 2024 e no mês de janeiro de 2025, compostos pelos impostos de INSS, IRRF e ISS a Compensar.

13. As **Partes Relacionadas** foram registradas somente no exercício de 2023, no valor de R$ 106.597 (cento e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais).

14. Com aumento gradativo, o **Endividamento** (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) totalizou R$ 7,7 milhões (sete milhões, setecentos mil reais) no mês de janeiro de 2025, em comparação a R$ 5,3 milhões (cinco milhões, trezentos mil reais) no exercício de 2021.

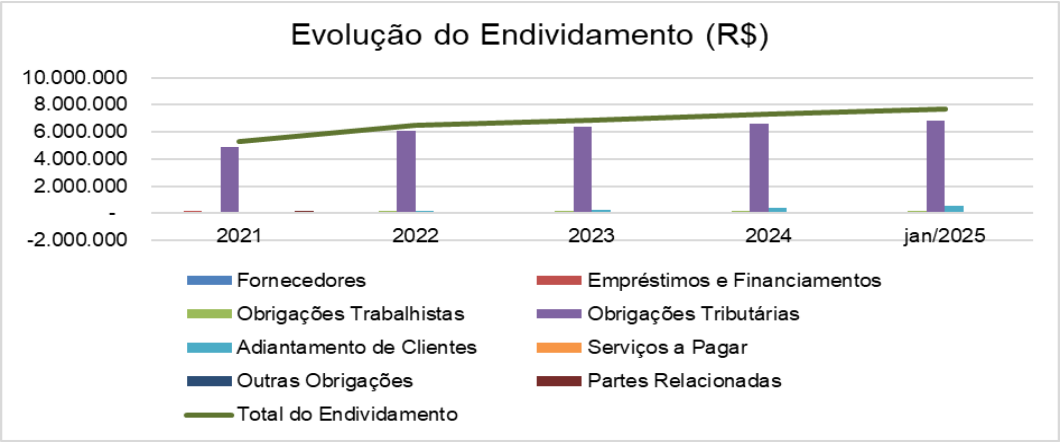

15. Representando 89,2% do endividamento, referem-se às **obrigações tributárias**, classificadas no passivo circulante e não circulante, totalizando R$ 6,8 milhões (seis milhões e oitocentos mil reais) no mês de janeiro de 2025.

- O grupo de Parcelamentos Fiscais e Previdenciários, classificado no passivo circulante, no mês de janeiro de 2025, totalizou R$ 5,2 milhões, representando 76,4% das obrigações tributárias.

16. Os **adiantamentos de clientes** totalizaram R$ 548.869 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais) no mês de janeiro de 2025. Contudo, não há composição dos saldos nos demonstrativos apresentados pela Recuperanda.

17. As **Obrigações Trabalhistas** totalizaram R$ 191.208 (cento e noventa e um mil, duzentos e oito reais) até janeiro de 2025, sendo compostas por proventos e provisões.

18. Os **Fornecedores** aumentaram no período, perfazendo R$ 24.833 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais) em janeiro de 2025.

19. Os saldos relativos aos **empréstimos e financiamentos** referem-se ao endividamento junto à Caixa Econômica Federal, totalizando R$ 10.600 (dez mil e seiscentos reais) no mês de janeiro de 2025.

20. No mês de janeiro de 2025, observa-se saldo contrário à natureza contábil (negativo) no valor de R$ 22.150 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais), relativo a **Partes Relacionadas – créditos de sócios, Ana Felícia de Lima e Silva.**

21. O **Patrimônio Líquido** apresentou valor negativo ao longo de todo o período, ou seja, a soma dos bens e direitos é insuficiente para a

cobertura do endividamento. No mês de janeiro de 2025, totalizou R$ 7,6 milhões (sete milhões, seiscentos mil reais).

22. O capital social escriturado, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), encontra-se em conformidade com o contrato social apresentado pela Recuperanda

23. Com base nos dados patrimoniais apresentados acima, observa-se:

Índices de Liquidez	2021	2022	2023	2024	jan/25
Liquidez Imediata	-	0,00	-	0,00	-
Liquidez Seca	0,00	0,04	0,00	0,01	0,01
Liquidez Corrente	0,00	0,04	0,00	0,01	0,01
Liquidez Geral	0,01	0,03	0,01	0,01	0,01
Índice de Endividamento de Capital	2021	2022	2023	2024	jan/25
EG - Endividamento Geral	14027%	3225%	4285%	7131%	7928%

- O **Indicador de Liquidez Imediata** avalia a capacidade de honrar as obrigações a curto prazo somente com os **recursos imediatamente disponíveis**. Um valor superior a 1 indica que há recursos imediatamente suficientes para pagar as obrigações de curto prazo. Portanto, nota-se que a Recuperanda não possui recursos imediatamente disponíveis para cumprimento das obrigações a curto prazo.

- O **Indicador de Liquidez Corrente** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no Passivo Circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no Ativo Circulante), cujo **cenário ideal é igual ou superior a 1 (um).** Logo, pode-se observar que a Recuperanda está **abaixo do cenário ideal em todo o período.**

- Visando avaliar a capacidade de liquidação das dívidas de curto prazo sem precisar vender todo o estoque, para o Indicador de **Liquidez Seca**, o **cenário ideal é igual ou superior a 1 (um)**, estando **abaixo do cenário ideal em todo o período.**

- Ao analisar a liquidez, sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, o **Indicador de Liquidez Geral** demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens permanentes para liquidação), apresentando-se **abaixo do cenário ideal**, **que é menor do que 1 (um)**, em todo o período.

- O **Índice de Endividamento Geral** demonstra o percentual que as dívidas constituídas representam de seus ativos totais, sendo consideradas as disponibilidades, recebíveis e bens, em que o **cenário ideal se faz em até 100%, ou seja, quando o total de dívidas é inferior ou igual aos ativos**. Dessa maneira, nota-se que registrou situação insatisfatória de 7.928%, em 31 de janeiro de 2025, uma vez que a totalidade das obrigações constituídas é superior aos seus bens e direitos.

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DRE ACUMULADA (R$)	2021	2022	2023	2024	jan/2025
Receita Bruta	**3.160.934**	**5.100.379**	**5.092.216**	**4.838.706**	**354.840**
(-) Deduções	- 240.025	- 209.889	- 198.066	- 203.836	- 21.243
Receita Líquida de Vendas	**2.920.908**	**4.890.489**	**4.894.150**	**4.634.870**	**333.597**
(-) Custo de Mercadorias Vendidas	- 2.409.698	- 4.028.706	- 3.740.853	- 4.439.306	- 340.254
Lucro Bruto	**511.211**	**861.783**	**1.153.297**	**195.564**	**- 6.657**
(-) Despesas Operacionais	**- 583.558**	**- 874.983**	**- 1.337.084**	**- 592.761**	**- 42.790**
(-) Administrativas e Gerais	- 499.004	- 611.188	- 882.985	- 405.088	- 30.571
(-) Despesas de Comercialização	- 57.914	- 124.574	- 122.066	- 113.572	- 8.577
(-) Despesas Tributárias	- 26.640	- 174.821	- 332.033	- 74.538	- 3.642
(-/+) Outras Despesas / Receitas Operacionais	-	35.600	-	437	-
Lucro (Prejuízo) Operacional Antes do Resultado Financeiro	**- 72.347**	**- 13.200**	**- 183.787**	**- 397.197**	**- 49.447**
(=) Resultado Financeiro	**- 32.806**	**- 1.025.990**	**- 274.088**	**- 85.471**	**- 299.483**
(+)Receitas Financeiras	-	304	591	703	-
(-) Despesas Financeiras	- 32.806	- 1.026.294	- 274.679	- 86.174	- 299.483
Resultado antes do IRPJ e CSLL	**- 105.153**	**- 1.039.189**	**- 457.875**	**- 482.668**	**- 348.930**
Lucro (Prejuízo) do Exercício	**- 105.153**	**- 1.039.189**	**- 457.875**	**- 482.668**	**- 348.930**

24. Observa-se oscilações na média mensal do faturamento líquido ao longo do período. No exercício de 2021, totalizou R$ 243.400 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), passando para R$ 407.800 (quatrocentos e sete mil e oitocentos reais) em 2023 e, R$ 333.600 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais) no mês de janeiro de 2025.

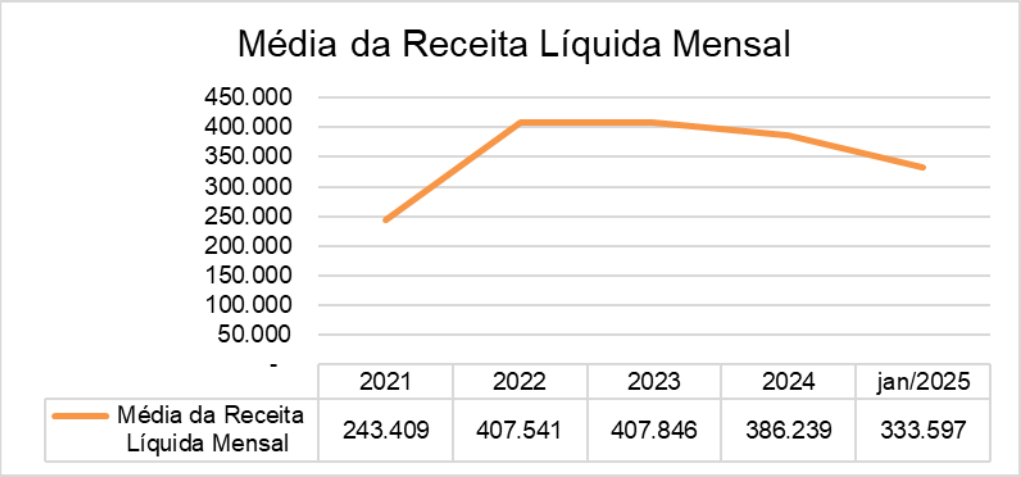

25. Assim, no mês de janeiro de 2025, a Recuperanda auferiu **Receita Líquida** de R$ 333,6 mil (trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

26. Os **Custos** sobrepujaram a Receita Líquida em 102%, totalizando R$ 340.254 (trezentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), sendo segregados por custos de serviços e de pessoal.

27. As **Despesas Administrativas** são as mais representativas, com R$ 30,6 mil (trinta mil, seiscentos reais) em janeiro de 2025.

28. O **resultado financeiro**, no mês de janeiro de 2025, é composto pelas **despesas financeiras**, que totalizaram R$ 299.483 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais), relativas a juros e multas sobre impostos

29. Assim, evidenciou **prejuízo líquido** de R$ 348,9 mil (trezentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) no mês de janeiro de 2025.

30. Nos exercícios encerrados de 2021 a 2024, a Recuperanda apresentou **resultado líquido negativo**.

II.2. AFFA PATRIMONIAL LTDA.

A. BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial (R$)	2021	2022	2023	2024	jan/2025
A T I V O	**2.931.378**	**2.907.970**	**2.882.383**	**2.842.311**	**2.841.093**
Ativo Circulante	**1.974.413**	**1.974.412**	**1.974.421**	**1.974.421**	**1.974.421**
Disponível	1	-	9	9	9
Imóveis a Comercializar	1.974.412	1.974.412	1.974.412	1.974.412	1.974.412
Ativo Não Circulante	**956.964**	**933.558**	**907.962**	**867.890**	**866.672**
Partes Relacionadas	956.964	933.558	907.962	867.890	866.672
P A S S I V O	**2.931.378**	**2.907.970**	**2.882.383**	**2.842.311**	**2.841.093**
Passivo Circulante	**125.677**	**109.499**	**92.155**	**161.173**	**160.483**
Fornecedores	-	-	645	1.150	460
Obrigações Trabalhistas	-	-	2.420	-	-
Obrigações Tributárias	125.677	109.499	89.090	160.023	160.023
Passivo Não Circulante	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Patrimônio Líquido	**2.805.701**	**2.798.471**	**2.790.228**	**2.681.138**	**2.680.610**
Capital Social	1.996.000	1.996.000	1.996.000	1.996.000	1.996.000
Lucros / Prejuízos Acumulados	810.585	803.401	796.052	794.228	685.138
Lucros / Prejuízos no Exercício	- 885	- 930	- 1.823	- 109.090	- 528

31. Os Ativos demonstraram leve redução ao longo do período, totalizando R$ 2.841.093 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, noventa e três reais) em janeiro de 2025.

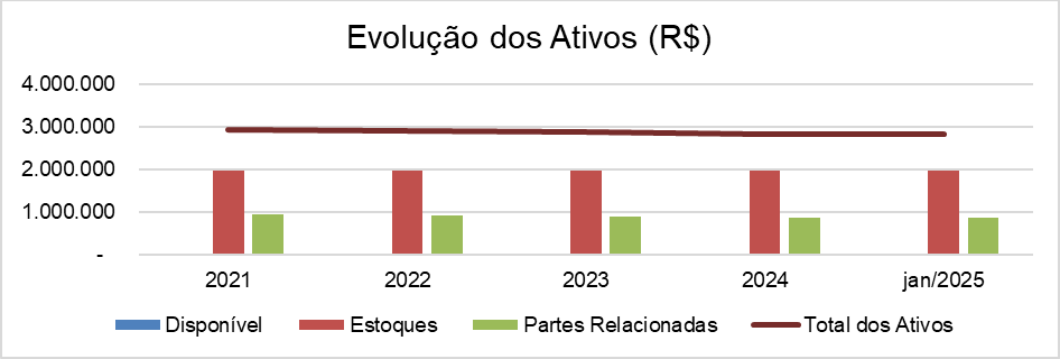

32. Os Imóveis a Comercializar foram os itens mais representativos ao longo de todo o período, mantendo-se no valor de R$ 1.974.412,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais), correspondentes a 69,5% dos Ativos no mês de janeiro de 2025.

33. Outros **30,5%** referem-se às **Partes Relacionadas**, que totalizaram **R$ 866.672** (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais), no mês de janeiro de 2025, relativos à **conta corrente** de pessoas ligadas

34. Com aumento gradativo, o **Endividamento**, registrado exclusivamente no passivo circulante, totalizou R$ 160.483 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais) no mês de janeiro de 2025, em comparação com R$ 125.677 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais) no exercício de 2021.

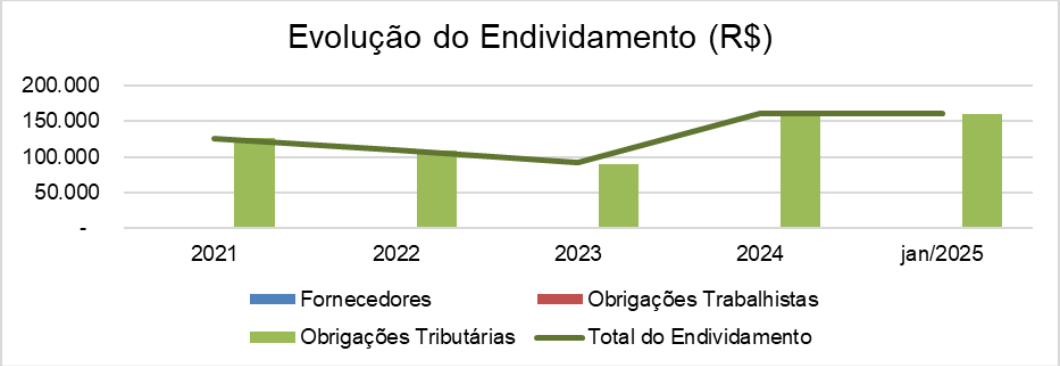

35. Representando 99,7%, referem-se às **obrigações tributárias**, totalizando R$ 160.023 (cento e sessenta mil e vinte e três reais), cujo valor se manteve inalterado em 2024 e janeiro de 2025.

36. Outros 0,3% referem-se aos **fornecedores,** totalizando R$ 460 (quatrocentos e sessenta reais), sendo reconhecidos somente no exercício de 2023.

37. O **Patrimônio Líquido** foi **positivo** ao longo de todo o período, ou seja, a soma dos bens e direitos é suficiente para a cobertura do endividamento. No mês de janeiro de 2025, totalizou R$ 2,7 milhões (dois milhões, setecentos mil reais).

38. O **capital social** escriturado, no valor de R$ 1.996.000 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil reais), encontra-se em conformidade com o contrato social apresentado pela Recuperanda (ID 482412310).

39. Ademais, de acordo com o contrato social, a integralização do capital social se deu pela incorporação dos imóveis, de propriedades dos sócios, cujo laudo de avaliação foi apresentado pela Recuperanda (ID 488697018), sendo resumidos abaixo:

#	Endereço	Cidade	UF	Valor de venda avaliado	Avaliador	Data vistoria	Matrícula
1	Alameda dos Sombreiros, nº 340 - Caminho das Árvores	Salvador	BA	R$ 14.500.000	Wellington de Oliveira Braga (CRECI: 11.191)	21/01/2025	65.831
2	Avenida Valdete Carneiro, nº 485 - Bairro Vaquejada	Serrinha	BA	R$ 2.100.000	Wellington de Oliveira Braga (CRECI: 11.191)	18/11/2024	14.462
3	Rodovia Lomanto Junior, S/N	Senhor do Bonfim	BA	R$ 1.312.000	Wellington de Oliveira Braga (CRECI: 11.191)	27/12/2024	4.040
4	Rodovia Lomanto Junior, 16-A	Senhor do Bonfim	BA	R$ 2.500.000	Wellington de Oliveira Braga (CRECI: 11.191)	18/11/2024	1.367
			Total R$	**R$ 20.412.000**			

40. Com base nos dados patrimoniais apresentados acima, observa-se:

Índices de Liquidez	2021	2022	2023	2024	jan/25
Liquidez Imediata	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Liquidez Seca	15,71	18,03	21,42	12,25	12,30
Liquidez Corrente	15,71	18,03	21,42	12,25	12,30
Liquidez Geral	15,71	18,03	21,42	12,25	12,30
Índice de Endividamento de Capital	2021	2022	2023	2024	jan/25
EG - Endividamento Geral	4%	4%	3%	6%	6%

- O **Indicador de Liquidez Imediata** avalia a capacidade de honrar as obrigações a curto prazo somente com os **recursos imediatamente disponíveis**. Um valor superior a 1 indica que há recursos imediatamente suficientes para pagar as obrigações de curto prazo. Portanto, nota-se que a Recuperanda não possui recursos imediatamente disponíveis para cumprimento das obrigações a curto prazo.

- O **Indicador de Liquidez Corrente** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no Passivo Circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no Ativo Circulante), cujo **cenário ideal é igual ou superior a 1 (um).** Logo, pode-se observar que a Recuperanda apresenta **cenário ideal em todo o período.**

- Visando avaliar a capacidade de liquidação das dívidas de curto prazo sem precisar vender todo o estoque, para o Indicador de **Liquidez Seca**, o **cenário ideal é igual ou superior a 1 (um)**, estando **no cenário ideal em todo o período.**

- Ao analisar a liquidez, sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, o **Indicador de Liquidez Geral** demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens permanentes para liquidação), apresentando-se **com cenário ideal**, **que é maior do que 1 (um)**, em todo o período.

- O **Índice de Endividamento Geral** demonstra o percentual que as dívidas constituídas representam de seus ativos totais, sendo consideradas as disponibilidades, recebíveis e bens, em que o **cenário ideal se faz em até 100%, ou seja, quando o total de dívidas é inferior ou igual aos ativos**. Dessa maneira, nota-se que em 31 de janeiro de 2025, a Recuperanda registrou situação satisfatória de 6%, uma vez que a totalidade das obrigações constituídas é inferior aos seus bens e direitos.

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DRE ACUMULADA (R$)	2021	2022	2023	2024	jan/2025
(-) Despesas Operacionais	**- 400**	**- 930**	**- 1.823**	**- 109.090**	**- 528**
(-) Administrativas e Gerais	- 400	- 930	- 1.486	- 7.401	- 528
(-) Despesas Tributárias	-	-	- 338	- 101.689	-
Lucro (Prejuízo) Operacional Antes do Resultado Financeiro	**- 400**	**- 930**	**- 1.823**	**- 109.090**	**- 528**
(=) Resultado Financeiro	**- 485**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Despesas Financeiras	- 485	-	-	-	-
Resultado antes do IRPJ e CSLL	**- 885**	**- 930**	**- 1.823**	**- 109.090**	**- 528**
Lucro (Prejuízo) do Exercício	**- 885**	**- 930**	**- 1.823**	**- 109.090**	**- 528**

41. **Não há registro de receitas**. A Recuperanda reconhece somente apropriação de despesas operacionais em todo o período analisado.

42. No mês de janeiro de 2025, resultou em prejuízo líquido de R$ 528 (quinhentos e vinte e oito reais).

IV. FLUXO DE CAIXA

43. O relatório gerencial do fluxo de caixa (ID: 488692109), com entradas e saídas, foi apresentado na data-base de 2024, referente

ao Grupo Marte, gerando um resultado negativo de R$ 390.068,00 (trezentos e noventa mil e sessenta e oito reais), além da projeção para os anos de 2025 a 2027.

44. Observa-se que, exclusivamente nos meses de março e abril de 2025, o Grupo projeta saldo líquido (entradas – despesas) negativo.

V. FUNCIONÁRIOS

45. A relação de empregados foi apresentada sob o ID 488697011 (págs. 1/5), consistente no Detalhe de Guia Emitida pelo FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a qual registra 14 (quatorze) colaboradores com data-base em dezembro de 2024, exclusivamente em relação à Recuperanda Marte Transportes Ltda.

46. Verifica-se que foram apresentadas informações acerca da inexistência de funcionários nas Filiais 2 e 3 da empresa Recuperanda Marte Transportes Ltda. (ID 490853802).

47. Quanto à Recuperanda AFFA Patrimonial Ltda., foi apresentada declaração de inexistência de funcionários (ID 490853802)

VI. RELAÇÃO DE CREDORES

48. A relação de credores foi apresentada sob o ID. 488697010, contendo a identificação da devedora exclusivamente em nome da empresa Marte Transportes Ltda., cujo montante totaliza R$ 3.042.951,41 (três milhões, quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), distribuído entre as classes I, III e IV.

Classificação	Valor
I - Trabalhistas	899.019,19
III - Quirografários	2.122.804,22
IV - ME/EPP	21.128,00
Total - Em R$	**3.042.951,41**

49. Quanto aos créditos extraconcursais, a relação foi apresentada no ID 490853804 e totaliza o montante de R$ R$ 10.297.572,02 (dez milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos).

VII. DILIGÊNCIA

50. A diligência foi realizada no dia 14 de abril de 2025, por meio do preposto deste Administrador Judicial, Sr. Antonio Carlos Quintiliano, conforme o Relatório de Diligências das visitas anexo **(DOC.01).**

#	Recuperanda	Local	Cidade	UF	Data da Visita
1	Marte Transportes Ltda. (Matriz – CNPJ 08.374.919/0001-57)	Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, Pavimento 1 e 2, Bairro Pernambués, CEP 41110-700	Salvador	BA	14/04/2025
2	Marte Transportes Ltda. (Filial 2 – CNPJ 08.374.919/0003-19)	Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4362, 1º Pavimento do Terminal Rodoviário de Salvador, Guichês 114 e 115, Pituba, CEP 41800-700	Salvador	BA	14/04/2025

VIII. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

51. Conforme o Laudo Complementar (ID. 494715394), item V, os requisitos para a consolidação substancial entre as empresas MARTE e AFFA, com fundamento no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, estão presentes, com base: ***(i)*** na identidade parcial do quadro societário; ***(ii)*** na relação de controle e dependência; e ***(iii)*** na atuação conjunta no mercado.

52. Portanto, esta Administradora Judicial opina para que o processamento da Recuperação Judicial ocorra sob a forma de consolidação substancial.

IX. DOS HONORÁRIOS PROVISÓRIOS

53. Através do ID 494952356, o MM Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial das empresas Marte Transportes e Affa Patrimonial, bem como nomeou este subscritor para Administrador Judicial.

54. Inicialmente, esclarece que este Administrador Judicial acostou através do ID 495559758 e 495829456 o termo de compromisso e a relação de prepostos que integram a sua equipe jurídica e contábil.

55. Oportuno consignar as atribuições do Administrador Judicial no procedimento de Recuperação Judicial, as quais estão definidas no art. 22, incisos I e II da Lei 11.101/2005, *in verbis:*

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
>
> I – na recuperação judicial e na falência:
> a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência**)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das

informações prestadas pelo devedor; **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**
g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; **(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)** – Grifou-se.

56. Sobre as funções do administrador judicial, Waldo Fazzio Júnior esclarece que:

"A fiscalização dos negócios da empresa em recuperação judicial compete, em regra, ao administrador judicial, no despacho que defere o pedido de recuperação. O administrador judicial fiscaliza sob a supervisão do juiz. Não se trata de administração controlada, mas fiscalizada.

Regra geral, o administrador judicial não tem poderes gerenciais. Isso não significa, entretanto, que sua participação seja meramente passiva. Com efeito, se constatar a ocorrência de fatos prejudiciais ao cumprimento da recuperação, deverá comunicá-lo ao órgão judiciário para as providências cabíveis. Trata-se de auxiliar fiscal do juízo, com responsabilidade idêntica à do administrador falimentar, mas com atividade diversa."

(...)

"Neste ponto, é necessário colocar em pauta o problema da qualidade do trabalho desenvolvido pelo administrador judicial da recuperação, no sentido de adotar medidas adequadas às condições de saúde financeira da empresa.

> *Segundo João Carvalho das Neves, diversos obstáculos podem comprometer a atividade de gestão. Além da qualidade do administrador judicial, cuja profissão ainda não é regulamentada no Brasil, dois problemas maiores se apresentam. O primeiro diz respeito à cultura dos credores. Aqueles que detêm garantias não demonstram grande interesse na recuperação da empresa pelo fato de o seu crédito já estar garantido por bens do ativo imobilizado. Por outro lado, os credores quirografários ostentam créditos tão baixos que não compensam os custos do seu empenho no processo.* ***O segundo problema diz respeito à remuneração do administrador judicial, geralmente irrisória, se comparada com a complexidade das diversas tarefas que precisa desempenhar. Esses dois obstáculos podem levar o administrador judicial a adaptar seu trabalho às parcas possibilidades que lhe são oferecidas****."*
>
> ***"Na maioria dos casos, nem o devedor nem os credores colocam à disposição do administrador os instrumentos necessários à execução de um trabalho eficiente. Para a implementação de uma política satisfatória de recuperação empresarial, há necessidade de se proverem meios e condições de gestão****."*[1] (grifamos).

57. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao múnus que lhe foi confiado pelo Juízo, esse Administrador Judicial conta com equipe multidisciplinar de profissionais, compostas por advogados, contadores e administradores de empresa, arcando, naturalmente, com os custos inerentes à manutenção deste quadro funcional.

58. No que respeita à capacidade de pagamento das Recuperandas, é oportuno destacar que a receita líquida apurada em 2024 foi de R$ 4.634.870,00, resultando em uma média mensal de R$ 386.239,00. Portanto, o valor mensal de R$ 5.000,00 corresponde a 1,29% da média mensal calculada, de modo que tal despesa não compromete a saúde financeira das empresas.

[1] FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de falência e recuperação de empresas. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pp. 184-185.

Em R$	
Receita Líquida em 2024	**4.634.870**
Média Mensal da Receita Líquida (de janeiro a dezembro)	386.239
Honorários AJ Mensal	**5.000**
% Honorários AJ Mensal sobre a Média Mensal da Receita Líquida	**1,29%**

59. Todavia, não é possível, nesta fase inicial do processo, uma análise exauriente acerca da complexidade da presente recuperação judicial, de modo que se tenha elementos suficientes à estimativa de honorários definitivos.

60. Dessa forma, nesta fase preliminar do processo este Administrador Judicial propõe a fixação dos seus honorários de forma provisória no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais até o mês de dezembro de 2025, após acréscimo de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor mensal de R$ 6.000,00 a partir do mês de janeiro de 2026**, retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso, com atualização monetária anual pelo INPC, sem prejuízo do reembolso das despesas com as diligências para vistoria das atividades desempenhadas pelas Recuperandas, até ulterior deliberação deste MM Juízo quanto à fixação dos honorários definitivos.

X. CONCLUSÃO

61. Os documentos contábeis analisados no presente relatório apontam para a necessidade do processo recuperacional, para que haja manutenção da atividade empresarial das Recuperandas, bem como para que seja atendida a sua função social.

62. O Grupo Marte**,** até janeiro de 2025, somava Ativos de R$ 2,9 milhões (dois milhões, novecentos mil reais), que não cobrem suas obrigações, que totalizam R$ 7,8 milhões (sete milhões, oitocentos mil reais), resultando em Patrimônio Líquido negativo de R$ 4,9 milhões (quatro milhões, novecentos mil reais).

63. O resultado evidenciou prejuízo líquido de R$ 349,5 mil (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos reais), no mês de janeiro de 2025, denotando que suas receitas não cobrem as despesas incorridas no período.

64. Dessa forma, o Grupo apresenta considerável aumento no endividamento no decorrer ao longo do período, além de apresentarem Patrimônio Líquido negativo (a descoberto), uma vez que os ativos não são suficientes para cobrir as obrigações contraídas, indicando, assim, a **insolvência patrimonial.**

65. Com isso, espera-se que a readequação e reorganização operacional e financeira por meio desta Recuperação Judicial possibilite a superação da crise suportada pelas Recuperandas.

XI. ENCERRAMENTO

66. Este Administrador Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório está à disposição dos interessados mediante agendamento prévio.

67. Por fim, este Auxiliar opina pela intimação das Recuperandas para que se manifestem em relação ao Relatório Inicial.

68. Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos

nobres advogados das Recuperandas, do Ilustre representante do Ministério Público e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos necessários.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador/BA, 15 de abril de 2025.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP n° 98.628

LASPRO
CONSULTORES

Diligência – Inicial

Processo nº: 8008726-32.2025.8.05.0001

72.1278 – MARTE TRANSPORTES LTDA E AFFA PATRIMONIAL LTDA.

Data: 14.04.2025

Responsável: Ana Felícia de Lima e Silva de Oliviera

Preposto: Antonio Carlos Quintiliano

Fomos **recebidos** pela Sra. Ana Felícia, **sócia** da empresa, e pela Dra. Larissa Bleza.

A empresa **Marte Transportes Ltda.** tem como atividade principal o ramo de transporte.

A empresa **AFFA Patrimonial Ltda.** tem como atividade a administração das propriedades oriundas de herança familiar.

Atualmente, a empresa **Marte Transportes Ltda.** possui **dezesseis (16)** empregados ativos sob o regime da CLT.

A **AFFA Patrimonial Ltda.** não possui empregados ativos registrados sob o regime da CLT.

A **AFFA Patrimonial Ltda. não se encontra mais no endereço informado**. Segundo a Sra. Ana Felícia, **o contrato de locação foi rescindido**.

A diligência foi realizada na área administrativa, conduzida pela Sra. Ana Felícia e pela Dra. Larissa Bleza, **conforme registrado nas fotografias anexas**.

LASPRO
CONSULTORES

Local: Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 4362, Pavimento 1 e 2, Bairro Pernambués, Cidade de Salvador – BA, CEP 41.800-700

Local da Empresa

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Entrada e saída

Pátio operacional

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Área de Manutenção

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Área Borracharia/Abastecimento dos veículos

Área Refeitório

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Área Administrativa

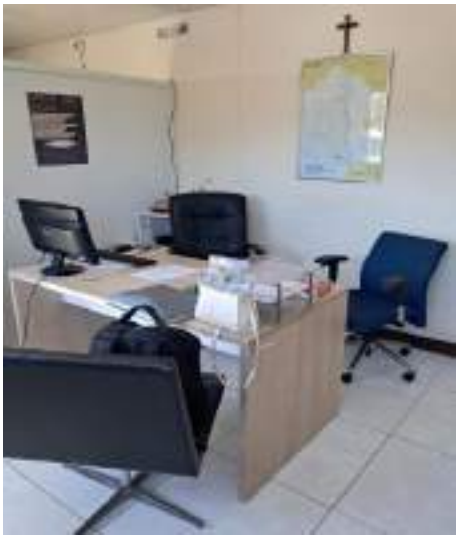

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

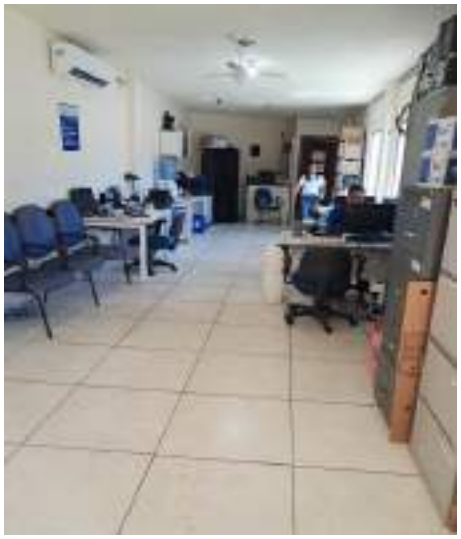

Arquivo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Servidor/Impressora

Preposto: Antonio Carlos Quintiliano

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Local: Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 4362, Pavimento do Terminal Rodoviário de Salvador, Bairro Pituba, Cidade de Salvador – BA, CEP 56.306-000

Área de Venda

Guichê

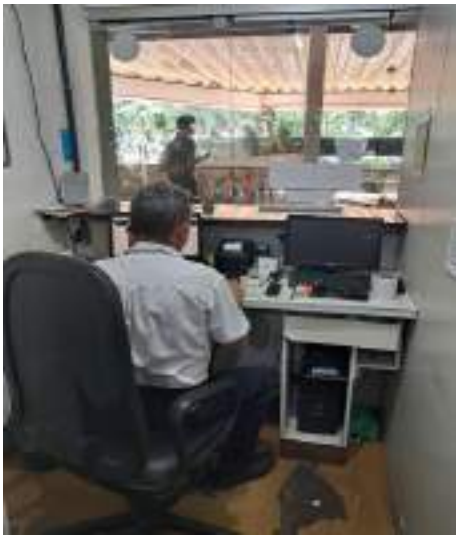

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Rodoviária BA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Preposto: Antonio Carlos Quintiliano

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores@laspro.com.br
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it